



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN

COMUNICADO CGSN/SE Nº 10/2010, DE 15 DE JULHO DE 2010.

REPROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

1. Os valores arrecadados por meio dos DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL (DAS) são distribuídos à União, Estados e Municípios nos exatos valores devidos a cada ente em decorrência das informações prestadas pelos contribuintes no Programa Gerador do DAS (PGDAS).
2. A distribuição segue o seguinte fluxo:
 - a. O DAS é gerado no PGDAS;
 - b. O PGDAS informa ao "*Simple Nacional Satélite Clacon (SINSAT)*" o "perfil de distribuição", contendo os valores individualizados de cada DAS a serem creditados à União, Estados e Municípios na ocorrência do pagamento;
 - c. O contribuinte faz o pagamento no banco arrecadador;
 - d. O banco arrecadador:
 - i. Transfere os valores (financeiro) ao banco centralizador – Banco do Brasil (BB);
 - ii. Transfere os dados do pagamento (físico) ao SERPRO. O conteúdo principal dos elementos transmitidos é representado pelo código de barras do DAS, cujo núcleo é o número do DAS;
 - e. O SERPRO, com base nas informações recebidas do banco arrecadador:
 - i. Obtém, a partir do número do DAS, o "perfil de distribuição" no SINSAT (gerado pelo PGDAS);
 - ii. Transmite ao BB o arquivo DAF607 por remessa, contendo os dados analíticos de cada DAS e os valores a serem creditados à União, a cada Estado e a cada Município;
 - f. O BB:
 - i. Concilia o valor financeiro recebido do banco arrecadador com o total da remessa recebida do Serpro;
 - ii. Após a conciliação, credita os valores e disponibiliza o relatório DAF607 para cada Estado e Município que recebeu o crédito.

3. Há casos nos quais o DAS não é localizado pelo SERPRO na base do PGDAS. Isso ocorre quando há erro de digitação no código de barras, impedindo a correta identificação do documento arrecadado.
4. Quando isso ocorre:
 - a. Os valores não são apropriados e distribuídos, passando a compor um cadastro denominado "base de inconsistências";
 - b. No extrato do PGDAS informa-se que "não houve o pagamento";
 - c. O contribuinte recebe a cobrança dos valores por parte da RFB, do Estado ou do Município;
 - d. Para evitar a cobrança, o contribuinte deve apresentar o documento quitado à RFB, que deve abrir processo de correção;
 - e. Até o momento ainda não há rotina para correção, apropriação e crédito desses documentos. O aplicativo foi especificado e está em construção.
5. Por erros de processamento no SERPRO, alguns documentos de arrecadação, apesar de existentes na base do PGDAS e da inexistência de erros na digitação do código de barras, geraram ocorrências indevidas que impediram a apropriação e a distribuição de valores.
6. O erro decorreu da não alimentação, pelo PGDAS, de forma imediata, do "perfil de distribuição" no SINSAT. Assim, quando o pagamento era informado pela rede arrecadadora, o sistema o classificava como "documento inexistente";
7. O erro foi detectado:
 - a. Pela constatação do acréscimo injustificado dos documentos na base de inconsistências no mês de maio/2010;
 - b. Por meio do acompanhamento da arrecadação por parte de Estados e Municípios, que acionaram seus representantes nesta Secretaria-Executiva.
8. Observou-se problema na arrecadação relativa a Maio/2010. Todavia, a partir da sua constatação, o SERPRO apurou que havia outros casos da espécie (em menor número) desde 2009. Sendo assim, catalogou todas as ocorrências para correção.
9. O erro tem a seguinte abrangência:
 - a. 91.126 DAS, dos quais aproximadamente 85.000 no período entre 27/05/2010 e 02/06/2010, e os demais de períodos anteriores;
 - b. Valor total de R\$ 96.909.377,03;
 - c. Valor da União: R\$ 72.091.873,52;

- d. Valor dos Estados: R\$ 16.890.843,88;
 - e. Valor dos Municípios: 7.926.659,63.
10. Será gerada remessa especial para crédito e correção dos documentos de arrecadação, com as seguintes características:
- a. Data: 16/07/2010
 - b. Número da remessa: Sequencial do dia 16/07/2010.
 - c. Banco arrecadador:
 - i. No cabeçalho ("header") do arquivo DAF607: 001 – Banco do Brasil – procedimento solicitado pelo BB;
 - ii. Na posição 245 do registro detalhe do arquivo DAF607: banco arrecadador original;
11. Os extratos do PGDAS serão atualizados com as informações do crédito constantes do item 9, alterando-se o número da remessa para o banco centralizador, mas mantendo-se o banco, a agência e a data de arrecadação originais.
12. Os valores totais creditados a Estados e Municípios encontram-se listados na planilha ora anexada.

P l a n i l h a D A F 6 0 7 -
R e m e s s a E s p e c i a l - J u

13. Arquivo contendo os dados analíticos de cada DAS objeto do reprocessamento será remetido na próxima semana.
14. No mesmo período será remetido arquivo com os dados analíticos dos DAS que permanecem na base de inconsistências por erros na digitação dos códigos de barras.
15. O arquivo com a base de inconsistências passará a ser remetido mensalmente à RFB, Estados e Municípios, de forma que se possa acompanhar a evolução e auxiliar a identificar os contribuintes quando da cobrança dos valores informados ou declarados.

SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL